

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP
CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO – COR

BOLETIM N° 018/2012

ASSUNTO: Vedações às transferências voluntárias de recursos aos Municípios em período eleitoral.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 9.504/1997, artigo 73, inciso VI, aliena a.

DATA: 28/06/2012

Impedimento da realização de transferências voluntárias de recursos aos Municípios em período eleitoral

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos – Chefia das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, lança mão desse instrumento de veiculação para informar o seguinte:

A luz do artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e em decorrência do ano eleitoral, é **VEDADA a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito**, no período de 07 (sete) de julho (três meses que antecedem o pleito eleitoral) até a data da diplomação dos eleitos.

Ressalte-se, entretanto, que essas determinações não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- Repasse de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;
- Repasse de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Assim, tendo em vista que o 07/07/2012 recai no sábado, recomendamos aos gestores públicos que procedam às transferências de recursos voluntários até o dia 6 de julho, sexta-feira. Esta data é o limite para que haja a efetiva transferência do recurso, ou seja, o depósito na conta específica do convênio.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos das 8 às 12 horas, através do telefone 3183-0921.